

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1882, de 19 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a concessão, renovação e a cassação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

- Art. 1°. Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.
- Art. 2°. A constatação de irregularidade se dará por laudo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP -, ou entidade credenciada ou com ela conveniada, para elaborar exames ou análise de padrão de qualidade de combustíveis automotores.
- §1º. Constatada a irregularidade, deverá ser instalado processo administrativo, permitindo ampla defesa e o contraditório ao acusado, para somente ao final cassar o alvará de funcionamento.
- §2º. A pessoa física e a pessoa jurídica e seus sócios, que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 3 (três) anos.
- Art. 3º. Na concessão e na renovação do alvará de funcionamento a estabelecimento com atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos será exigido, além de outros documentos, o registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP .
- Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 19 de novembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA Presidente

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ

1ª Secretária



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 1882 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO Diretor da Secretaria